



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL N° ..../2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORGUINHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO  
DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º \_  
\_/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**01.1.** O MUNICÍPIO DE CORGUINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Furtado Mendonça, 10, Centro, Corguinho - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o N° 03.501.525/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcela Ribeiro Lopes, brasileira, divorciada, enfermeira, portador do RG n.º 980.462 SSP/MS e CPF/MF n.º 943.528.441-87, residente e domiciliado na Rua I, Loteamento Poção do Jaú, Corguinho - MS, através do .....doravante denominados **Contratantes** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**02.1.** O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 012/2010 de 09/03/2010, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). É originário da **Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_/2023**, e vincula-se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º \_\_\_/2023**, referente ao **Pregão Presencial n.º \_\_\_/2023**, aplicando – se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.

**I.** Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- II.** Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
- III.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO e EXECUÇÃO**

- 03.1.** O objeto do presente instrumento refere – se à aquisição Materiais de construção hidráulico, para atender às demandas e necessidades das Secretarias Municipais de Corguinho-MS, nas condições definidas no edital e anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n.º \_\_ \_\_/2023, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 03.2.** A execução se dará de forma indireta, por pessoal próprio a contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 04.1.** O objeto do presente CONTRATO será fornecido obedecendo ao quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Item	Item vencedor	produto	Quant.	Marca	Preço unitário	Preço total

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 05.1.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 05.01.01.** No preço acima estabelecido estão compreendidos todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos contratos, tais como: mão de obra, frete, equipamentos necessários à entrega dos produtos, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia cabendo ainda a esta, o pagamentos de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, e outros não especificados, mas relacionados coma execução dos produtos, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.
- 05.2.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 05.02.1.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados,



relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 06.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da seguinte dotação:  
-----
- 06.2.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 06.3.** No caso de a execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 07.1.** O presente instrumento terá a vigência pelo período de ..... (....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

- 08.1.** Os produtos entregues deverão obedecer ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não o contrariem:
- a) Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023;
  - b) Ata da Sessão do Pregão, datada de \_\_ / \_\_/2023;
  - c) Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2023, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023;
- 08.2. DA ENTREGA**
- 08.02.1.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação do órgão competente da Secretaria solicitante, através da Autorização de Fornecimento.
- 08.02.2.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo 10 (dez) dias, após a emissão da requisição ou autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal requerente, no horário das 07h00min às 13h00min.
- 08.02.3.** Os produtos deverão ser entregues em locais determinados pelos órgãos da Administração Municipal participantes deste processo e emissores dos respectivos Instrumentos Contratuais (Órgãos contratantes) dentro do município de Corguinho/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 08.02.4.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da Administração, sujeitando – se a aplicação das penalidades aplicáveis pelo descumprimento do prazo de entrega;
- 08.02.5.** Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados em conformidade com o exigido no presente instrumento, com acondicionamento apropriado, em perfeitas condições para o uso.
- 08.02.6.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.
- 08.02.7.** A CONTRATADA assumirá responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se à salda-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRANTE.
- 08.02.8.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos produtos.
- 08.02.9.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos produtos:
- I. 01 (uma) via de requisição ou autorização de fornecimento** encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
  - II. Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento das quantidades de produtos entregues solicitadas na AF. Caso a quantidade entregue seja menor da requerida na AF pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito, o motivo da não entrega dos produtos solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
  - III. Certidões Negativas de Débitos:** da União, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade perante o FGTS, sendo que, todas deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- 08.02.9.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos produtos e, conseqüentemente, da nota fiscal e/ou Fatura.

**08.3. DO RECEBIMENTO**

- 08.03.1.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.



**08.03.2.** Para efeito de recebimento, não serão aceitos os produtos:

- I -** Que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços, bem como no presente instrumento contratual.
- II -** Com embalagens individuais violadas e fora da embalagem individual ou inadequação em relação ao conteúdo e não estiverem devidamente identificadas de acordo com que estabelece a legislação vigente.

**08.03.3.** Os produtos serão recebidos por servidor integrante especialmente designado para Recebimentos de mercadorias:

- I.** Será verificada a equivalência dos produtos entregues com as especificações contidas no CONTRATO, os quantitativos e condições especificadas na referida requisição, emitida pela Secretaria requisitante, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- II.** Detectando-se alguma anormalidade estes serão relacionados e entregues à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas, podendo rejeitá-los, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- III.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data de Notificação;
- IV.** A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

**08.03.4.** A aceitação dos produtos somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte da inadimplente.

**08.03.5.** A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do CONTRATANTE, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas na legislação vigente.

**08.03.6.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades impostas pelo CONTRATO e legislação aplicável.

**08.03.7.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**08.03.8.** No caso de inadimplência da CONTRATADA, entrega dos produtos com especificações diferentes do ofertado, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior ao consignado na Nota



de Empenho, considerar-se-á como data efetiva da entrega aquela em que a totalidade dos produtos seja entregue, em quantitativos e características compatíveis com o solicitado.

- 08.03.9.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 08.3.10.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro em vigor, bem como no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais exigências legais.
- 08.5.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 09.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas previstas no item “14” do Termo de Referência além das demais previstas no neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
  - II.** Acusar o recebimento da nota de empenho;
  - III.** Acatar as orientações da Secretaria requisitante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - IV.** Acatar com todas as despesas operacionais necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO.
  - V.** Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal, relativa á entrega dos produtos ora contratados, inclusive no tocante a seus: dirigentes, prepostos e empregados.
  - VI.** Assumir, sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos produtos e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da entrega dos produtos.
  - VII.** Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam na execução dos produtos, abrangendo,



assim, todos os custos com os produtos e produtos necessários a execução do objeto e a manutenção destas condições durante o prazo de vigência do contrato.

- VIII.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento do prazo de execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.
- IX.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos solicitados.
- X.** Entregar os produtos objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE e dispondo de infraestrutura e equipe necessária à sua execução.
- XI.** Instruir o fornecimento com as Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- XII.** Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- XIII.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- XIV.** Manter, sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste CONTRATO.
- XV.** Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à entrega dos produtos.
- XVI.** Observar, durante a entrega dos produtos, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.
- XVII.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos produtos e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos, objeto do presente CONTRATO, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quais ônus para o CONTRATANTE.
- XVIII.** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem



encargos de qualquer natureza, sendo que, os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**XIX.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do CONTRATANTE.

**XX.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**XXI.** Manter durante o período de fornecimento do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2023.

**XXII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**XXIII.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

**09.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no item “15” do Termo de Referência, além das demais previstas no neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III.** Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- IV.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- V.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI.** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
- VII.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX.** Rejeitar, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do CONTRATO;
- X.** Aplicar as penalidades legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 10.01.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.
- 10.02.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do(a) servidor(a): \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_ designado(a) pela Secretaria solicitante a qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.
- 10.03.** A gestora do CONTRATO anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.04.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de entrega ou em que os produtos tenham sido fornecidos fora das especificações da fiscalização ou ainda que os produtos tenham sido fornecidos fora do contratado, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.05.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.06.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior ou a entrega dos produtos em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.01.** Caso haja inexecução na entrega parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 11.01.01.** Em caso de inexecução irregular da entrega dos produtos ou de prestação de serviço:
- I.** Advertência por escrito;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- II.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do item registrado para a Empresa, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á entrega total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
  - III.** Cancelamento do preço registrado e posterior rescisão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
  - IV.** Multa compensatória de:
    - a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
    - b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de entrega total da obrigação assumida.
  - V.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Corguinho-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer a rescisão unilateral do CONTRATO por culpa de CONTRATADA;
  - VI.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução da entrega total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nos incisos anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.3.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Corguinho ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.4.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 11.5.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao



CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

- 11.6.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.7.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- 11.8.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:
- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.01.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso II, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 12.01.01.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 12.02.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do Banco: .....
  - Agência: .....
  - Localidade: .....
  - Número da conta corrente: .....
- 12.02.01.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 12.02.02.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões.
- 12.02.03.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos produtos e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.
- 12.03.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.04.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.05.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.06.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.07.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.08.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.09.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.10.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.11.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.01.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:



- a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II.** Por acordo das partes:
  - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
  - b) Quando necessária a modificação do regime de entrega da obra ou produto, bem como do modo de fornecimento ou entrega, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
  - c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.02.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.03.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.04.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

- 14.01.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 14.02.** A rescisão não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 14.04.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.05.** A nulidade não exonera o Município de Corguinho do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.06.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 14.07.** A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.08.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

- 15.01.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 16.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

- 18.01.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.02.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.04.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.05.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Corguinho-MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeita Municipal

Contratada